



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

PROCESSO:	00423/2021
UNIDADE JURISDICIONADA:	Poder Executivo Municipal de Cacaulândia
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de atos e contratos
ASSUNTO:	Fiscalização dos atos praticados pelos municípios diante do aumento de casos da COVID-19
RESPONSÁVEIS:	Daniel Marcelino da Silva, Prefeito Municipal, CPF 334.722.466-34; Marivalda Pereira da Silva, Secretária Municipal de Saúde, CPF 526.365.262-34;
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Posterior
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	0,00
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de relatório técnico de avaliação do cumprimento da DM 0050/2021-GCESS/TCE-RO, exarado em decorrência do levantamento de informações sobre o nível de preparação do município de Cacaulândia para enfrentamento do Covid-19, principalmente em relação à disponibilidade de estoque de oxigênio para atender demandas urgentes.

2. Em análise inicial, oficiamos o citado município para apresentar informações a respeito das seguintes questões:
- O estoque atual de oxigênio no município é suficiente para atender a uma demanda urgente, se ocorrer algo semelhante ao Estado do Amazonas?
 - Considerando a alta de casos, há número suficiente de profissionais da saúde para atender à população?
 - Quais diligências estão sendo tomadas para evitar que aconteçam problemas semelhantes aos enfrentados no Amazonas?
 - Qual é a situação dos contratos com empresas que fornecem oxigênio para o município?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

e. Considerando que o Governo Federal já estabeleceu o cronograma de imunização, consulta-se se o município possui quantidade suficiente de seringas.

3. Após resposta ao Ofício-Circular n. 1/2021/SGCE/TCERO, o relator constatou que o município de Cacaulândia, em princípio, não se encontra em situação favorável ou segura, caso, tenha que enfrentar demanda proporcional em termos populacionais, àquela ocorrida no Estado/Municípios do Amazonas.

4. Nesse cenário, determinou a notificação do prefeito municipal e da secretária municipal de saúde, para que informem e comprovem a concretização das medidas já adotadas quanto às situações destacadas pelo próprio município, como por exemplo:

- Aquisição de, pelo menos, mais 10 cilindros de 10m³ de oxigênio;
- Contratação de mais profissionais para o Centro de Afecções Respiratórias, principalmente, médicos e técnicos de enfermagem;
- Aquisição de oxigênio (segundo informado já fora realizada licitação –n. 01/2020, do qual se consagrou vencedora a empresa Cacoal Gases Comércio e Distribuição Eireli EPP)
- Aquisição/solicitação de mais seringas.

5. Além disso, foi determinado a realização de outras diligências/medidas para evitar o aumento dos casos de Covid-19.

6. Após a notificação, os responsáveis apresentaram manifestação por meio do Ofício nº 161/GP/2021 (ID 101124). As informações apresentadas, em suma, destacam que:

- a. o município providenciou contratação de médicos, técnicos e enfermeiros, cujas escalas estão anexadas ao ofício apresentado;
- b. foram adquiridos 05 (cinco) cilindros através de dispensa de licitação, Processo Administrativo 11/2021, empenho nº 135. Hoje o município possuiu 14 (quatorze) cilindros;
- c. o município possuía uma ata de registro de preços para fornecimento de oxigênio com a empresa Cacoal Gases, porém, a empresa informou que não poderia mais fornecer por falta de matéria prima. Diante deste fato, o município providenciou mais um registro de preço, através do Processo 09/2021, que restou deserta;
- d. diante desta situação, o município providenciou contratação direta emergencial de 2000 m³ de oxigênio gasoso medicinal, com no mínimo 99,5% pureza, através do processo administrativo nº 00021/2021;
- e. informou que fora providenciado todos os processos administrativos para aquisição dos insumos indispensáveis para o atendimento no Centro de Afecções Respiratórias.

7. Referidas informações foram comprovadas documentalmente com os anexos trazidos pelo Ofício nº 161/GP/2021 (ID 101124), de modo a evidenciar que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

município está envidando esforços para minimizar os impactos provocados pela pandemia.

8. Importante destacar que o objetivo da fiscalização foi o levantamento de informação a respeito da situação dos municípios para enfrentamento do Covid-19, além de alertar os gestores em relação ao risco de falta de oxigênio, caso surgisse um aumento de demanda, o que foi atendido, conforme informações lançadas acima.

9. Por fim, vislumbramos que o prefeito municipal foi cientificado em relação aos riscos envolvidos a respeito da disponibilidade de estoque de oxigênio para enfrentamento do Covid-19, que era o objetivo principal do relatório de levantamento. Assim, opinamos por:

9.1 comunicação ao Conselho de Secretarias Municipais de Rondônia (COSEMS) e à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU); e

9.2 arquivamento do processo.

Porto Velho, 17 de junho de 2021.

Alexandre Henrique Marques Soares

Auditor de Controle Externo

Matrícula 496

Supervisionado

Wesler Andres Pereira Neves

Auditor de Controle Externo - Matrícula 492

Coordenador – Portaria 447/2020

Em, 17 de Junho de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES

~~MA 496~~

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 18 de Junho de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

WESLER ANDRES PEREIRA NEVES

Mat. 492

COORDENADOR